

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Processo Administrativo nº. 000168/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos controlados.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos controlados, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de saúde de Espírito Santo/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO - 250mg.	COMPR	30.000,00	R\$ 1,13	R\$ 33.900,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO - 500mg.	COMPR	25.000,00	R\$ 1,87	R\$ 46.750,00
3	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMPR	10.000,00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
4	AMITRIPTILINA 25MG	COMPR	35.000,00	R\$ 0,86	R\$ 30.100,00
5	AMITRIPTILINA 75MG	COMPR	15.000,00	R\$ 1,80	R\$ 27.000,00
6	BUPROPIONA 300MG	COMPR	10.000,00	R\$ 6,27	R\$ 62.700,00
7	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPR	15.000,00	R\$ 2,25	R\$ 33.750,00
8	CARBONATO DE LÍTIO - 300mg.	COMPR	30.000,00	R\$ 1,42	R\$ 42.600,00
9	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FRASCO	1.000,00	R\$ 16,90	R\$ 16.900,00
10	CLORIDRATO DE SERTRALINA - 50mg.	COMPR	40.000,00	R\$ 1,96	R\$ 78.400,00
11	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA - 150mg.	COMPR	15.000,00	R\$ 2,26	R\$ 33.900,00
12	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA - 75mg.	COMPR	20.000,00	R\$ 2,45	R\$ 49.000,00
13	CODEINA+PARACETAMOL 30/500MG	COMPR	5.000,00	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
14	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPR	15.000,00	R\$ 2,32	R\$ 34.800,00
15	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 250MG	COMPR	15.000,00	R\$ 1,52	R\$ 22.800,00
16	ESCITALOPRAM 10MG	COMPR	25.000,00	R\$ 0,94	R\$ 23.500,00
17	FENITOINA SÓDICA 20MG/ML SOL ORAL	FRASCO	250	R\$ 19,50	R\$ 4.875,00
18	FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML	FRASCO	1.000,00	R\$ 16,45	R\$ 16.450,00
19	FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	1.000,00	R\$ 73,03	R\$ 73.030,00
20	GABAPENTINA 400MG	COMPR	5.000,00	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
21	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA (LEVOZINE) - 100mg.	COMPR	30.000,00	R\$ 1,11	R\$ 33.300,00
22	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPR	15.000,00	R\$ 1,43	R\$ 21.450,00
23	LEVOMEPRIMAZINA 40MG GTS 20ML	FRASCO	1.000,00	R\$ 24,36	R\$ 24.360,00
24	MIDAZOLAM 15MG	COMPR	2.000,00	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
25	PROMETAZINA 25MG	COMPR	20.000,00	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
26	QUETIAPINA 200MG	COMPR	15.000,00	R\$ 2,60	R\$ 39.000,00
27	QUETIAPINA 50MG	COMPR	30.000,00	R\$ 5,79	R\$ 173.700,00
28	RISPERIDONA 2MG	COMPR	30.000,00	R\$ 0,84	R\$ 25.200,00
29	RISPERIDONA 3MG	COMPR	15.000,00	R\$ 1,26	R\$ 18.900,00
30	TOPIRAMATO 100MG	COMPR	10.000,00	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

31	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADO 10MG/ML	Amp	10.000,00	R\$ 12,35	R\$ 123.500,00
32	HALOPERIDOL (HALDOL) INJETÁVEL 5mg/ml	Amp	8.000,00	R\$ 6,75	R\$ 54.000,00
33	ETOMIDATO 2MG/ML	Amp	1.500,00	R\$ 15,45	R\$ 23.175,00
34	TRAMAL 100MG AMPOLA 1 ML	Amp	10.000,00	R\$ 1,48	R\$ 14.800,00
35	CITRATO DE FENTALINA 78,5 MG/ML AMP 5ML	Amp	5.000,00	R\$ 3,86	R\$ 19.300,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados.

1.3 . Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de medicamentos controlados caracteriza-se como aquisição contínua, por atender a uma necessidade permanente, essencial e renovada ao longo do tempo, decorrente do uso contínuo desses fármacos por pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Espírito Santo/RN.

O consumo regular e ininterrupto desses medicamentos exige fornecimento contínuo e reposições periódicas, a fim de garantir a continuidade dos tratamentos, a segurança terapêutica dos pacientes e o adequado funcionamento dos serviços de saúde. Trata-se de fornecimento que não se esgota em ato único, mas se renova conforme a demanda e o consumo das unidades de saúde, sendo, portanto, passível de vigência de até 12 (doze) meses, com prorrogações sucessivas por até 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.287.470,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de medicamentos controlados pela Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo/RN revela-se necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das políticas públicas de saúde, especialmente no atendimento aos pacientes que dependem desses fármacos para o tratamento de transtornos mentais, neurológicos e outras condições clínicas que exigem acompanhamento permanente. A ausência ou a insuficiência desses medicamentos compromete diretamente a estabilidade clínica dos usuários do SUS, podendo ocasionar agravamento dos quadros de saúde, aumento de internações, sobrecarga da rede assistencial e prejuízos sociais e familiares. Assim, sob a perspectiva do interesse público, a aquisição regular e planejada desses insumos é indispensável para garantir o acesso universal, contínuo e seguro aos tratamentos prescritos, promover a dignidade da pessoa humana, reduzir riscos à saúde coletiva e assegurar o funcionamento adequado dos serviços de atenção básica e especializada no âmbito do município.

2.2 A Comissão de Planejamento, justifica a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para o exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para atender às necessidades das Secretaria Municipal de Saúde consiste na aquisição de medicamentos controlados, de forma a garantir a disponibilidade contínua e adequada para execução das atividades públicas.

A quantidade estimada é aquela estipulada no item 1.1 deste TR.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

A contratação deve ser efetivada com previsão para o dia 28 de fevereiro de 2026.

A contratação será realizada por meio da **modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tipo menor preço global. (Lei nº. 14.133/2021).

A solução proposta consiste na aquisição contínua e parcelada de medicamentos controlados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo/RN, garantindo o abastecimento regular da rede municipal de saúde e a continuidade dos tratamentos dos pacientes que dependem desses fármacos. O fornecimento deverá ocorrer conforme a demanda, mediante requisições formais da Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e as regras aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial. A contratada será responsável por entregar os produtos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade exigido, em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, bem como por assegurar que o transporte e o acondicionamento preservem integralmente a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos. Como parte da solução, caberá à fornecedora prestar toda a assistência necessária relacionada à substituição imediata de produtos que apresentem qualquer desconformidade, avaria, vício, erro de especificação ou irregularidade sanitária, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Ainda que não se trate de bens passíveis de manutenção técnica, a contratada deverá garantir suporte administrativo e técnico quanto à rastreabilidade, à regularidade da documentação, às orientações de armazenamento e às condições de uso, sempre que solicitado. Dessa forma, a solução assegura não apenas o fornecimento dos medicamentos, mas também a confiabilidade, a segurança sanitária e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população, em conformidade com as políticas públicas de saúde e com o interesse público.

O objeto da presente contratação enquadra-se na definição de aquisição contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por consistir no fornecimento recorrente de medicamentos controlados, insumos indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde prestados pelas unidades pertencentes ao Município de Espírito Santo/RN.

A necessidade de fornecimento contínuo desses medicamentos, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde — especialmente pacientes em acompanhamento médico nas áreas de saúde mental, neurologia e demais condições clínicas que demandam uso permanente dessas substâncias — possui caráter permanente, essencial e previsível, não se tratando de aquisição eventual ou esporádica, mas de uma prestação indispensável à continuidade dos tratamentos e à execução das políticas públicas de saúde.

Assim, o fornecimento de medicamentos controlados deve ser compreendido como fornecimento contínuo, uma vez que:

- é essencial à manutenção dos atendimentos da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade dos tratamentos e o adequado acompanhamento dos pacientes;
- renova-se periodicamente em razão do consumo regular e da necessidade constante de reposição, sem solução de continuidade;
- não se exaure em uma única entrega, exigindo fornecimentos sucessivos conforme a demanda e o consumo ao longo da vigência contratual;
- contribui diretamente para a redução de agravamentos clínicos, internações e descontinuidade terapêutica, assegurando a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, resta plenamente caracterizado o enquadramento legal da contratação como aquisição contínua, autorizando que a vigência contratual seja de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 DOS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS DOS PRODUTOS

- Os medicamentos controlados a serem fornecidos deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias vigentes, atendendo integralmente às exigências legais aplicáveis ao controle, comercialização e dispensação desses produtos.

4.2 DOS REQUISITOS DE VALIDADE E QUALIDADE

- Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo nos casos em que, por característica própria do produto, a validade seja inferior, situação que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração. Os produtos deverão apresentar qualidade, segurança e eficácia compatíveis com o uso terapêutico a que se destinam.

4.3 DOS REQUISITOS DE EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO

- Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e íntegras, contendo identificação clara e legível do fabricante, número do lote, data de fabricação, data de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

4.4 DOS REQUISITOS DE ENTREGA E LOGÍSTICA

- A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais e prazos indicados pela Administração. O transporte e o armazenamento deverão obedecer às condições técnicas adequadas, garantindo a preservação da qualidade e da integridade dos produtos.

4.5 DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES

- Os medicamentos fornecidos deverão ser rigorosamente compatíveis com as especificações constantes na relação de itens elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a substituição por produtos similares ou equivalentes sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.6 DOS REQUISITOS DE SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE

- A contratada deverá se responsabilizar pela substituição imediata de quaisquer medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, violação de embalagem ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7 REQUISITOS FINAIS

- NÃO É admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1 Os itens serão entregues **de forma parcelada**, cujas quantidades serão solicitadas conforme a ordem de compra a serem emitidas pela Secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos solicitados, RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura com sede na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN, no horário das 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta feira, exceto em feriados ou pontos facultativos, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da ordem de compra.

5.3 DO PRAZO DE ENTREGA:

5.3.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, a qual será encaminhada por meio eletrônico institucional (e-mail), ressalvados os casos em que a Administração Pública, de forma prévia e mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar a prorrogação desse prazo. Todas as despesas relacionadas à logística, transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3.2. Caso não seja possível a entrega na data inicialmente estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de **03 (três) dias corridos**, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja analisada pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3.3. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.3.4. As entregas deverão ser realizadas de forma programada, conforme cronograma definido pela contratante, podendo ocorrer de maneira parcelada e por Secretaria requisitante. A contratada deverá efetuar as entregas nos locais previamente indicados pela Administração.

5.3.5. Caso, no ato da entrega, sejam constatadas inconformidades nos produtos fornecidos, a contratada ficará obrigada a realizar as devidas correções, substituições ou ajustes necessários, sem qualquer ônus adicional para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação.

5.4 DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo futuro contrato.

5.4.2 Todos os produtos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondição, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

5.4.3 O recebimento dar-se-á de forma sumária, pelo fiscal de contratos do município, responsável por seu acompanhamento de fiscalização, no ato da entrega, mediante conferência e recibo no próprio documento fiscal.

5.4.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo a expensas da CONTRATADA, substituir, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em decorrência do transporte ou material utilizado, ou ainda, que estejam em desconformidade com a proposta apresentada e/ou o termo de referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

5.4.5 Os custos referentes ao transporte, entrega e descarregamento dos itens que compõem este pedido serão de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser repassados para o município.

5.4.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.5.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão designada pela contratante, que registrará o recebimento dos equipamentos, avaliará seu funcionamento e emitirá o termo de aceite.

5.5.2 Será lavrado Termo de Recebimento Provisório das camisas, no ato da entrega, e, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital e demais exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.3 Quaisquer irregularidades ou não conformidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da contratante.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.4. Habilitação Econômico-financeiro:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Índice de Liquidez Geral (ILG), **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, **Índice de Solvência Geral (ISG)**.
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.5. Habilitação Técnica:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, demonstrando experiência mínima correspondente ao fornecimento de 50% do quantitativo total de cada item do Grupo, através de notas fiscais.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

c) Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

d) Autorização de Funcionamento do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

e) Autorização para fornecimento de medicamentos sob controle especial, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

f) Autorização para Transporte de Controlados: A licitante deverá comprovar que possui autorização para transporte de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme legislação sanitária vigente.

7.2.6. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade:

Ação:

Elemento de Despesa:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Fonte:

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 11 de março de 2026.

Jorge Reniê Pereira Correia
Presidente da Equipe de Planejamento.